



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000446273

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1038503-30.2023.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que são apelantes EMERSON DE ARAUJO SANTOS e ENDERSON DE ARAUJO SANTOS, é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL nº 1038503-30.2023.8.26.0564

APELANTES: EMERSON DE ARAUJO SANTOS E ENDERSON DE ARAUJO SANTOS

APELADO: JUÍZO DA COMARCA

INTERESSADO: JOSÉ PAULO RODRIGUES SANTOS

COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZ: LEILA ANDRADE CURTO

AÇÃO: SUCESSÕES

VOTO Nº 51544

ALVARÁ – OFÍCIO PARA DEPÓSITO DE VALORES DEVIDOS A FINADO – VIABILIDADE – JUDICIÁRIO EXISTE PARA RESOLVER E NÃO PARA CRIAR PROBLEMAS – O HOMEM NÃO FOI FEITO PARA O SÁBADO, E SIM O SÁBADO PARA O HOMEM - SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

Cuida-se de Apelação Cível exprobrando a R. Sentença de fls., que deu pela parcial procedência de pedido de Alvará Judicial, autorizado levantamento apenas de dinheiros em dois Bancos, repelida pretensão por Ofício, para depósito de haveres do partido, sem fixação de honorária.

No apelo de fls. aduz o insurgente que fôra de rigor deferimento de Ofício para a Empregadora do finado, para depósito de verbas rescisórias devidas, descumprida a Lei nº 6.858/80, competente a Justiça Comum.

Apelo com processamento bastante. Parecer a fls.

Com efeito, a R. Sentença, pesar do zelo da exímia Prolatora, não deu exata solução à espécie; o deferimento do Ofício fôra mesmo de rigor, e o formalismo exacerbado que dimana do “decisum” não merece encômios, pois o Judiciário existe para resolver, e nunca para criar problemas.

Lembrar sempre: O HOMEM NÃO FOI FEITO PARA O SÁBADO, E SIM O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÁBADO PARA O HOMEM.

Nenhum óbice, pois, existe para a concessão do pleiteado, jurídico o pedido, expedindo-se em Primeiro Grau o Ofício, e depositando-se nos autos o valor remetido pelo empregador.

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica